



SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0129/2025

Banco de Vídeos para a TV Senado

Órgão Demandante	SECOM - Secretaria de Comunicação Social
Unidade interna	STVSEN - Secretaria Tv Senado

Demandada submetida ao Órgão Técnico por Pedro Augusto Ramirez Monteiro, em 31/03/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Conteúdo audiovisual
Órgão Técnico	SECOM - Secretaria de Comunicação Social
Início ou recebimento	Preferencialmente até 15/01/2026

MOTIVAÇÃO:

A contratação visa solucionar problemas frequentes decorrentes da impossibilidade de deslocamento físico das equipes da TV Senado para cobertura de eventos importantes em território nacional, como eventos internacionais de grande porte, incêndios, enchentes e demais eventos jornalísticos urgentes, além de imagens para complementação da produção da TV Senado sobre os variados temas que fazem parte da pauta legislativa.

A parceria com TVs assembleias e câmaras municipais tem se mostrado insuficiente em suprir a crescente demanda por conteúdos audiovisuais específicos. A solução atenderá a necessidade de manter qualidade técnica elevada nas produções audiovisuais da emissora e suprir lacunas atuais na cobertura jornalística, institucional e cultural.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Entre os principais resultados esperados destacamos ampliação da capacidade de cobertura jornalística da TV Senado; melhoria na qualidade técnica e visual das produções audiovisuais; enriquecimento dos conteúdos jornalísticos, culturais e institucionais; maior eficiência operacional das equipes de produção audiovisual; preservação e valorização da identidade audiovisual institucional.

OBJETO(S) A CONTRATAR:**1. Banco de Vídeos para a TV Senado****Descrição detalhada do Objeto**

Contratação de assinatura de acesso a um banco de vídeos profissionais, livres de royalties (royalty free), destinados às produções audiovisuais da TV Senado, com conteúdo diversificado, incluindo vídeos jornalísticos, culturais, históricos, econômicos e ambientais, com ampla representação dos diferentes biomas e regiões brasileiras. Os vídeos deverão possuir resolução mínima em HD (1920x1080 pixels) e formato compatível com ferramentas profissionais. O banco deve garantir acesso simultâneo para pelo menos 20 usuários mediante login e senha.

Referências:

- Agência AFP: <https://www.afp.com/pt>
- Agência AP: <https://apnews.com/>
- Agência Reuters: <https://www.reuters.com/>

Quantidade	1	Unidade	Licenças
------------	---	---------	----------

Justificativa da quantidade

A licença para 20 usuários simultâneos visa suprir adequadamente a demanda operacional das diversas equipes da Secretaria TV Senado, garantindo que produtores, repórteres, editores e diretores tenham acesso ininterrupto e simultâneo aos recursos visuais necessários às rotinas diárias de produção.



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Não contratar implica manter a dependência insuficiente das parcerias limitadas com TVs locais, resultando em prejuízos constantes à qualidade informativa, limitações técnicas, redução da agilidade operacional e perda significativa da capacidade competitiva e institucional da TV Senado perante seu público.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

A contratação parcial do objeto (quantidade reduzida de licenças ou categorias limitadas de vídeos) pode resultar em restrição significativa no uso dos recursos audiovisuais, comprometendo a eficiência operacional, reduzindo o padrão técnico das produções e impedindo uma cobertura jornalística e institucional satisfatória.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Permanecer sem acesso ao serviço por mais tempo mantendo o atual impacto nas produções diárias, limitando a capacidade de resposta rápida em coberturas emergenciais e prejudicando a qualidade técnica e informativa dos conteúdos audiovisuais.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Priorização de coberturas presenciais estratégicas, com elevado custo operacional e tentativa de ampliar a parceria com as assembleias e camaras municipais.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Priorização de coberturas presenciais estratégicas, com elevado custo operacional e tentativa de ampliar a parceria com as assembleias e camaras municipais.

Estudo Técnico Preliminar 51/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem por objetivo identificar a melhor solução para contratação de acesso a um banco de vídeos livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, excetuando os direitos autorais de execução de imagem, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais tendo por objeto os direitos autorais relacionados às obras constantes no Banco, em consonância com a legislação vigente, para a programação da Rádio e da TV Senado, por meio de assinatura digital (Internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

2.2. A finalidade é suprir demandas da Secretaria TV Senado (STVSEN) e demais órgãos da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) relacionadas ao uso de vídeos para matérias jornalísticas, peças institucionais, publicitárias, produções audiovisuais, materiais para mídias sociais, vinhetas e conteúdos para Internet, ampliando o repertório visual e facilitando a produção ágil e profissional de conteúdos audiovisuais.

2.3. A utilização de vídeos profissionais afeta diretamente a qualidade das produções, elevando o padrão das peças jornalísticas e institucionais da TV Senado e promovendo uma experiência mais atraente e dinâmica para o público. Um banco de vídeos oferece opções visuais que enriquecem a identidade audiovisual da emissora, reforçando sua identidade visual e garantindo uniformidade, dinamismo e identidade visual própria da programação.

2.4. Ressalta-se que há dificuldade crescente, e muitas vezes impossibilidade, da TV Senado deslocar equipes para cobertura presencial de eventos relevantes e ligados às discussões da pauta legislativa em todas as regiões do Brasil. Questões logísticas, custos operacionais elevados e limitações orçamentárias frequentemente impedem a presença direta em eventos importantes e coberturas, prejudicando a abrangência e a profundidade da cobertura jornalística.

2.5. Mesmo contando com parcerias junto às TVs assembleias estaduais e câmaras municipais, a demanda por conteúdo audiovisual específico supera atualmente o que esses parceiros podem oferecer, como ficou evidente em eventos recentes, tais como os incêndios que ocorreram em diferentes regiões do Brasil, as enchentes históricas no Rio Grande do Sul, os eventos do P20 no Rio de Janeiro (RJ) e o afundamento de bairros de Maceió (AL) em decorrência das atividades da empresa Braskem. A ausência ou insuficiência dessas imagens prejudica a qualidade informativa das matérias e limita a capacidade da emissora em fornecer informações completas ao público.

2.6. Destaca-se também a importância estratégica de possuir um acervo com imagens históricas e conteúdos culturais diversificados, abordando as atividades econômicas, os diferentes biomas, características regionais e a diversidade do povo brasileiro. Tal acervo amplia significativamente a possibilidade de enriquecer reportagens especiais, documentários, conteúdos institucionais e culturais produzidos pela emissora, contribuindo diretamente para o registro histórico e cultural brasileiro.

2.7. Por fim, é essencial contar com um banco de vídeos atualizado constantemente com conteúdos jornalísticos recentes, permitindo que a TV Senado tenha agilidade e eficiência para responder às demandas de informação rápida e precisa sobre acontecimentos nacionais e internacionais, mantendo alto padrão de qualidade e relevância em suas produções jornalísticas.



Documento de Formalização da Demanda: DFD n.º **0129/2025**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	Luciana Rodrigues Pereira
Secretaria da TV Senado - STVSEN	Érico Gonçalves da Silveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.1.1. A caracterização do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como sendo de natureza continuada decorre da sua vinculação direta à prestação de serviço público essencial. Trata-se de serviços indispensáveis que afeta diretamente a qualidade das produções, elevando o padrão das peças jornalísticas e institucionais da TV Senado e promovendo uma experiência mais atraente e dinâmica para o público.

4.1.2. Considerando que os serviços são fundamentais para a divulgação das ações do Legislativo e estão plenamente alinhadas com as atividades de comunicação social e da transparência pública, ao tornarem acessíveis à sociedade as iniciativas e o funcionamento da atividade legislativa do Senado Federal.

4.1.3. Além de ser prestado de forma contínua, o objeto a ser contratado possui característica de serviço comum, na esteira do Inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, consoante art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.3.1. O banco de vídeos deverá ser acessível mediante assinatura digital (internet), por um período de 12 (doze) meses consecutivos, oferecendo, após o download e exibição do arquivo, direito vitalício de uso, sem indicação obrigatória dos direitos autorais, em todas as mídias televisivas e plataformas digitais da TV Senado existentes ou que venham a ser criadas.

4.3.2. O acesso ao banco de vídeos deverá ser disponibilizado através de plataforma online mediante login e senha, possibilitando pelo menos 20 acessos simultâneos. Os vídeos deverão ter qualidade mínima HD (1920x1080 pixels) nos formatos MP4 e/ou MOV e/ou MXF. O fornecedor deverá garantir disponibilidade constante da plataforma, com velocidade adequada para uso profissional diário. O banco deverá conter ferramenta de pesquisa intuitiva, com pré-visualização online, compatível com navegadores Microsoft Edge, Google Chrome, Firefox e Safari, além de dispositivos móveis e computadores.

4.3.3. O banco de vídeos deve possuir uma média mensal mínima de 1000 novos vídeos, especialmente sobre temas atuais e noticiosos relevantes. É indispensável que o acervo contenha imagens representativas dos



biomas presentes nas cinco regiões brasileiras, cenas das principais atividades econômicas regionais e retratos da diversidade da população brasileira, garantindo uma ampla e precisa cobertura visual para as produções audiovisuais da TV Senado.

4.4. Requisitos indispensáveis da contratação:

4.4.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Estudo, contemplando a parcela de maior relevância.

4.4.2. As exigências específicas serão detalhadas oportunamente no Termo de Referência que subsidiará a futura contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para suprir a demanda da TV Senado por conteúdos audiovisuais de qualidade, com foco tanto em uso jornalístico diário quanto em programas jornalísticos e culturais, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização de vídeos gratuitos disponíveis na internet

Essa opção foi descartada por não garantir a confiabilidade, a atualidade e, principalmente, os direitos autorais necessários para uso institucional. Além disso, a curadoria e verificação da procedência desses conteúdos demandariam tempo e equipe especializada, o que comprometeria a agilidade da produção jornalística.

b) Produção interna com recursos próprios

Embora a TV Senado conte com estrutura de produção, a geração de imagens em outras Unidades da Federação e internacionais não é viável com os recursos disponíveis. A limitação de equipe, equipamentos e logística inviabiliza a produção de imagens com a abrangência e diversidade necessárias para atender às pautas cotidianas e temáticas dos programas.

c) Contratação de postos de trabalho especializados

A contratação de profissionais para captação externa de imagens, especialmente em território internacional, implicaria em altos custos operacionais, além de questões legais e logísticas complexas. Essa solução também não atenderia à necessidade de acesso imediato a imagens de acontecimentos em tempo real, como é exigido no jornalismo diário.

d) Contratação de empresa para produção específica sob demanda

Essa alternativa apresenta limitações semelhantes à anterior, com o agravante de que a produção sob demanda não oferece a agilidade necessária para coberturas jornalísticas. Além disso, os custos por produção individual tendem a ser mais elevados do que os modelos de assinatura, especialmente considerando a frequência e volume de uso da TV Senado.

e) Assinatura onerosa de banco de vídeos profissionais

Após análise técnica, esta foi considerada a solução mais adequada. A assinatura de bancos de vídeos profissionais garante acesso imediato, legalizado e com qualidade técnica a um vasto acervo de imagens atualizadas e de arquivo, cobrindo eventos e acontecimentos nacionais, internacionais, culturais, históricos e de interesse jornalístico.

5.2. Pesquisa de mercado



5.2.1. Após pesquisa de mercado foi verificado que dispõe de **diversos fornecedores especializados em bancos de vídeos profissionais**, tanto nacionais quanto internacionais. Entre os mais conhecidos e consolidados estão:

- **Getty Images**
- **Shutterstock**
- **Reuters Connect**
- **AP Archive (Associated Press)**
- **Pond5**
- **Framepool**
- **Adobe Stock**
- **Storyblocks**
- **Envato Elements**
- **BBC Motion Gallery** (via parceiros)

5.2.2. Esses fornecedores oferecem modelos de contratação por **assinatura, licenciamento avulso ou pacotes personalizados**, e disponibilizam acervos com:

- Imagens jornalísticas e de arquivo histórico;
- Conteúdo cultural, científico, institucional e de interesse público;
- Vídeos em alta resolução, com metadados e direitos autorais claramente definidos.

5.3.3. Portanto, trata-se de um **mercado competitivo**, com **diversas opções** que possibilitam **pesquisa de preços, negociação de planos e adequação às necessidades específicas** da administração pública, respeitando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. Justificativa da solução escolhida

5.3.1 Diante das alternativas analisadas e da prática de mercado, opta-se pela **assinatura de banco de vídeos profissionais**, por se tratar da alternativa que melhor concilia legalidade, economicidade, eficiência operacional e aderência às necessidades da TV Senado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme explicitado neste Estudo Técnico Preliminar, a solução ideal é a contratação da assinatura de um banco de vídeos profissional royalty free, com ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras.

6.2. Esta contratação possibilitará o acesso ágil, eficiente e contínuo a materiais audiovisuais profissionais, fundamentais para enriquecer qualitativamente a programação institucional e jornalística da TV Senado. A contratação garantirá acesso por meio de assinatura digital (plataforma online), permitindo downloads



simultâneos por no mínimo 40 (quarenta) usuários cadastrados, com direito vitalício de exibição dos vídeos adquiridos, sem obrigatoriedade de citação de fonte ou autoria após o download, viabilizando produções audiovisuais rápidas e de qualidade profissional.

6.3. Espera-se que, com essa solução, a TV Senado supere as atuais limitações operacionais referentes à cobertura presencial, ampliando consideravelmente a sua capacidade de atender demandas emergenciais e cotidianas, e mantendo sua programação visualmente atraente e informativa para o público, em alinhamento com os padrões praticados pelos principais veículos de comunicação audiovisual do mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando que o Senado Federal ainda não possui histórico de contratação de banco de dados voltado especificamente para banco de vídeos, a estimativa da demanda foi construída com base em projeções fornecidas pela Secretaria da TV Senado (STVSEN).

7.2. Para isso, foi realizado um levantamento do volume de produtos audiovisuais veiculados ao longo do ano de 2024, com foco nos formatos que efetivamente demandam o uso de banco de vídeos — como programas jornalísticos, culturais, institucionais e interprogramas. Ao todo, no período analisado, foram realizados 250 jornais (diários e edições especiais), 48 programas de reportagem, 163 programas de entrevista e debates, 28 documentários (Senadoc e Tela Brasil), 48 programas seriados/culturais, 67 interprogramas e 18 vídeos institucionais.

7.3. Ao mesmo tempo, foi levado em conta o formato de licenças do serviço que nas propostas apresentadas não apresentam restrição de quantidade de downloads.

7.4. Por fim, analisamos a quantidade de editores de vídeo, editores de texto e diretores de programas para chegar na quantidade mínima do número de usuários

7.6. A partir dessa análise, estimou-se um consumo mensal de pelo menos 100 downloads por mês, mas desejável não tenha limite de quantidade de videos recentes e de arquivo baixados. Além disso, estimamos a necessidade que a licença permita pelo menos 40 (quarenta) usuários diferentes com a possibilidade de uso simultâneo.

7.7. Sendo assim, a necessidade é de uma licença sem restrição de quantidades de downloads.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 432.000,00

8.1. A projeção aproximada do valor anual da contratação é de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), estimada com base na proposta apresentada pela empresa The Associated Press utilizado como referência inicial para assinatura anual do serviço.

8.2. O valor estimado será analisado com maior profundidade na fase de Pesquisa de Preços, com base em cotações de diferentes fornecedores, visando à obtenção de um valor de referência mais alinhado à realidade de mercado.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não é conveniente o parcelamento da solução, pois o objeto é único e de apenas uma unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente objeto está alinhado ao elemento estratégico de Fortalecer a transparência e a comunicação, conforme o Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 5, de 2015: "Deve-se valorizar iniciativas que tornem o processo de comunicação mais célere, com mais qualidade, mais adequado às necessidades dos receptores e mais moderno. Todas as ações devem ser comunicadas com transparência para a sociedade."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação do banco de vídeos proposto, espera-se alcançar uma maior eficiência operacional, proporcionando agilidade às equipes técnicas e melhoria na qualidade das produções audiovisuais realizadas pela TV Senado.

12.2. Além disso, a contratação permitirá ampliar significativamente a capacidade de resposta às demandas jornalísticas, com conteúdos permanentemente atualizados e relevantes, enriquecendo e agilizando a produção diária. Outro benefício será a melhoria da imagem institucional, fortalecendo a identidade audiovisual da TV Senado e garantindo uma comunicação pública mais atraente, dinâmica e eficaz junto ao público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de nenhuma providência prévia ou acessória à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há nenhum impacto ambiental decorrente da contratação pretendida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Portanto, com base nas informações externadas ao longo do Estudo, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

Coordenador-Geral da Secretaria da TV Senado em exercício

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA

Diretora da Secretaria de Comunicação em exercício





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria TV Senado

OFÍCIO Nº 141/2025/SECOM/STVSEN/SF

Brasília, 2 de dezembro de 2025.

À Senhora

KARINA FRANÇA CAXITOCoordenadora de Apoio Técnico a Contratações - COATC
Senado Federal
Brasília/DF**Assunto: Manifestação acerca da minuta de edital e recomendações da COPEL.**

Senhora Coordenadora,

1 Encaminhamos manifestação acerca da minuta de edital (00100.167093/2025-90) e da análise originária (00100.173005/2025-99) referentes à contratação de assinatura de banco de vídeos profissional livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais, em consonância com a legislação vigente. O banco deve conter ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras, por meio de assinatura digital (Internet), com download ilimitado, com 40 usuários e pelo menos 25 acessos simultâneos.

2 Quanto aos apontamentos da COATC e da COPEL, a tabela abaixo sumariza as possíveis alterações e justificativas relativas a cada um dos pontos levantados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria TV Senado

Referência	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota 1 da COATC	3.2	Foi incluída a redação da minuta-padrão quanto às exigências de qualificação econômico-financeira.	Acatamos sugestão da COATC.
Nota 2 e 3 da COATC	Anexo II – item 1	Foi ajustada a quantidade e unidade no TR.	Acatamos sugestão da COATC.
Nota 4 da COATC	8.7.3.	Foram definidas categorias de temas e notícias.	Acatamos sugestão da COATC.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria TV Senado

Nota 5 da COATC	11 (IMR) 8.8.7.1 (Assist. Técnica)	<p>1: Não há necessidade de previsão de IMR no TR, portanto o item não foi incluído conforme orientação do modelo padrão de TR.</p> <p>2: A requisição do acesso ao banco de vídeos será feita pela fiscalização via e-mail, informando quais usuários deverão possuir login. Já a requisição do serviço de assistência técnica deverá ser realizada por e-mail ou por meio da central de atendimento, conforme o canal disponibilizado pela contratada.</p> <p>3: O serviço da contratação está bem esclarecido no item 8 – regime de execução. Quanto à assistência técnica, o serviço consiste em atendimento de assistência técnica, a ser acionado caso o sistema do Banco fique fora do ar ou apresente falhas em sua funcionalidade.</p> <p>4: Além disso, informamos que não será necessário o envio do relatório de prestação de serviço.</p>	Acatamos, em partes, sugestão da COATC.
-----------------	---	--	---





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria TV Senado

Nota 6 da COATC	Inciso I parágrafo 5º da minuta de contrato	Consideramos pertinente a permanência do inciso da minuta-padrão.	Acatamos sugestão da COATC.
Nota 1 da COPEL	Pesquisa de Preços	Foi alterado o valor estimado para R\$ 251.400,00, que representa a média/mediana entre as propostas. Considerando o risco de a licitação fracassar e para obter maior margem de disputa/negociação na fase de lances. Anexamos ao processo um novo documento de justificativa da pesquisa de preços e a planilha de estimativas.	Acatamos sugestão da COPEL.
Nota 2 da COPEL	2.8.2	A justificativa da não aplicação do benefício da Lei Complementar n.º 123/2006 foi ajustada.	Acatamos sugestão da COPEL.
Nota 3 da COPEL	Cap. XI da minuta de contrato	A recomendação não é de competência do Órgão Técnico. Mas o termo “PROVA DE CONCEITO” consta no TR no item 3.3	Acatamos sugestão da COPEL.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria TV Senado

Nota 4 da COPEL	3.3	O item foi reformulado de modo que conte com critérios objetivos de avaliação da POC com parâmetros mínimos a serem atendidos, prazos específicos para realização e o meio em que se dará a prova de conceito.	Acatamos sugestão da COPEL.
Nota 5 da COPEL	3.3	Aumentamos o prazo para analisar a prova de conceito.	Acatamos sugestão da COPEL.
Nota 6 da COPEL	Anexo I-tabela	Inserimos a observação quanto ao CATMAT.	Acatamos sugestão da COPEL.
Nota 7 da COPEL	Anexo I-tabela	Utilizamos o CATMAT 227054 por se tratar de aquisição e não de serviço, conforme Parecer 094/2021 NUP 00100.017350/2021-10.	Não acatamos sugestão da COPEL.
Nota 8 da COPEL	1.1.1 e 8.7.3	Alteramos as expressões de difícil mensuração das especificações técnicas do objeto.	Acatamos sugestão da COPEL.

3 Dianne do exposto, solicitamos a continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA

Chefe do Serviço Administrativo da Secretaria TV Senado – SEADMTV/STVSEN





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria TV Senado

(assinado eletronicamente)

ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA

Diretor da Secretaria TV Senado – STVSEN





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Forma de pagamento.....	13
12. Condições de reajuste	14
13. Garantia contratual.....	14
14. Plano de contratações.....	14
15. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	16
1. Especificações técnicas do objeto	16
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	16
ANEXO II.....	17
1. Valor estimado da contratação.....	17





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

TERMO DE REFERÊNCIA NN/2025 - (SECOM)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência refere-se a assinatura de banco de vídeos profissional livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais, em consonância com a legislação vigente, por meio de assinatura digital (Internet), com download ilimitado, com 40 usuários e pelo menos 25 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. O banco de vídeos deve conter ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras, contemplando as seguintes categorias ou assuntos:

1.1.1.1. Vídeos de pessoas brasileiras em sua diversidade regional e étnica, e em situações cotidianas, tendo como requisito que os vídeos tenham sido produzidos no Brasil, seja no transporte público, nas ruas das cidades, em escolas, serviços públicos de saúde, previdência, entre outros;

1.1.1.2. Vídeos que demonstrem a diversidade cultural de diferentes partes do Brasil, festividades, folclore brasileiro, costumes e especificidades regionais;

1.1.1.3. Vídeos de capitais dos estados brasileiros, que retratem a arquitetura e seus pontos turísticos, históricos, culturais e atividades econômicas;

1.1.1.4. Meio ambiente: vídeos que retratem os diferentes biomas brasileiros, com imagens das paisagens naturais, da fauna, da flora, dos rios e do litoral;

1.1.1.5. Indústria e comércio: vídeos que retratem as atividades industriais e comerciais mais relevantes, como imagens de exploração mineral, das indústrias do petróleo e de automóveis, da agricultura intensiva e da agricultura familiar, do comércio em geral, entre outros;

1.1.1.6. Esportes e lazer: vídeos de diferentes atividades esportivas, recreativas e de diversão;

1.1.1.7. Vídeos dos principais fatos jornalísticos ocorridos em território nacional, ou seja, dos acontecimentos relevantes e de interesse público, que atendam aos critérios de noticiabilidade considerados pelos veículos de imprensa.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O referido serviço a ser contratado por meio deste Termo de Referência tem o objetivo de suprir demandas da Secretaria TV Senado (STVSEN) e demais órgãos da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) relacionadas ao uso de vídeos para matérias jornalísticas, peças institucionais, publicitárias, produções audiovisuais, materiais para mídias sociais, vinhetas e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

conteúdo para Internet. A contratação visa solucionar problemas frequentes decorrentes da impossibilidade de deslocamento físico das equipes da TV Senado para cobertura de eventos importantes em território nacional, como eventos internacionais de grande porte, incêndios, enchentes e demais eventos jornalísticos urgentes, além de imagens para complementação da produção da TV Senado sobre os variados temas que fazem parte da pauta legislativa.

1.2.1.2. A parceria com TVs assembleias e câmaras municipais tem se mostrado insuficiente em suprir a crescente demanda por conteúdos audiovisuais específicos. A contratação de um banco de vídeos atenderá a necessidade de manter qualidade técnica elevada nas produções audiovisuais da emissora e suprir lacunas atuais na cobertura jornalística, institucional e cultural.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Considerando que o Senado Federal ainda não possui histórico de contratação de banco de dados voltado especificamente para banco de vídeos, a estimativa da demanda foi construída com base em projeções fornecidas pela Secretaria da TV Senado (STVSEN).

1.2.2.2. Para isso, foi realizado um levantamento do volume de produtos audiovisuais veiculados ao longo do ano de 2024, com foco nos formatos que efetivamente demandam o uso de banco de vídeos — como programas jornalísticos, culturais, institucionais e interprogramas. Ao todo, no período analisado, foram realizados 250 jornais (diários e edições especiais), 48 programas de reportagem, 163 programas de entrevista e debates, 28 documentários (Senadoc e Tela Brasil), 48 programas seriados/culturais, 67 interprogramas e 18 vídeos institucionais.

1.2.2.3. Após considerar o formato de licenciamento do serviço, bem como o número de editores de vídeo, editores de texto e diretores de programas, foi estimada a necessidade de 1 (uma) licença com pelo menos 40 (quarenta) usuários diferentes, 25 acessos simultâneos e sem restrição de quantidades de downloads.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A presente contratação tem o objetivo de suprir demandas da Secretaria TV Senado (STVSEN) e demais órgãos da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) relacionadas ao uso de vídeos para matérias jornalísticas, peças institucionais, publicitárias, produções audiovisuais, materiais para mídias sociais, vinhetas e conteúdo para Internet, ampliando o repertório visual e facilitando a produção ágil e profissional de conteúdos audiovisuais.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto é a que melhor atende à Administração, pois há dificuldade crescente, e muitas vezes impossibilidade, da TV Senado deslocar equipes para cobertura presencial de eventos relevantes e ligados às discussões da pauta legislativa em todas as regiões do Brasil. Questões logísticas, custos operacionais elevados e limitações orçamentárias frequentemente impedem a presença direta em eventos importantes e coberturas, prejudicando a abrangência e a profundidade da cobertura jornalística.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

1.2.3.3. Espera-se com a contratação ampliar a cobertura jornalística da Secom, aprimorar a qualidade técnica e visual das produções audiovisuais, enriquecer os conteúdos jornalísticos, culturais e institucionais e aumentar a eficiência operacional das equipes, preservando a identidade audiovisual institucional. As exigências do Termo de Referência são estritamente necessárias para atender ao interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, sendo essencial dispor de um banco de vídeos atualizado para assegurar agilidade e qualidade na produção de conteúdos sobre acontecimentos nacionais e internacionais.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato vigente ou vencido nos últimos cinco anos para o objeto da presente contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo o quantitativo está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa: o critério de julgamento menor preço será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

art. 6º, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”.

2.5.2. Justificativa: o critério de adjudicação (por item) será adotado tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no inciso I art. 48 da lei complementar nº 123/2006 em razão de o preço estimado ser superior a R\$ 80.000,00 e quanto ao inciso II se deve ao fato de que as empresas que se enquadram nas condições de ME ou EPP e que enviaram proposta não atendem às especificações técnicas do objeto. Além disso, este Órgão Técnico não tem conhecimento de nenhuma outra empresa ME ou EPP que possa atender às referidas especificações. Assim, aplicar o tratamento diferenciado e realizar licitação destinada exclusivamente a ME ou EPP aumenta o risco de a licitação restar deserta/fracassada.

2.9. Direito de preferência





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.9.1. O objeto do presente Termo de Referência não se enquadra como bem ou serviço de informática e automação. Logo, não se aplica o direito de preferência previsto na Lei nº 8.248/1991. Ademais, este Órgão Técnico não tem conhecimento de nenhum outro direito de preferência previsto em Lei que se aplique a este objeto.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.2.1.1. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

3.2.1.2. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- a)** Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b)** Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- c)** Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3. Prova de conceito (*Necessidade de apresentação de amostras*)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

3.3.1. Justificativa: A necessidade da exigência de prova de conceito se deve ao fato de que a proposta da empresa e as informações passíveis de serem verificadas diretamente no site sem acesso à área restrita são insuficientes para que a equipe técnica possa verificar se todas as especificações técnicas são atendidas pelo banco de vídeos proposto. Normalmente, a verificação do acervo, da ferramenta de busca e demais elementos da especificação técnica só são possíveis de serem verificados com o acesso à área restrita da plataforma. Portanto, para balizar a análise técnica, é fundamental a prova de conceito por meio de disponibilização temporária de acesso à área restrita da plataforma.

3.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, a disponibilização de acesso à área restrita da plataforma do banco de vídeos ofertado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado.

3.3.3. O prazo de disponibilização previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.3.4. A análise será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Comunicação Social/TV Senado, que verificará se o banco de vídeos ofertado atende às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.

3.3.5. Objetivo da prova de conceito

3.3.5.1. A prova de conceito tem por finalidade verificar, de forma prática e objetiva, se o banco de vídeos ofertado atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à diversidade temática, qualidade do acervo, abrangência geográfica, facilidade de uso e conformidade com os requisitos funcionais e operacionais.

3.3.6. Forma e prazo de disponibilização

3.3.6.1. A licitante deverá disponibilizar acesso remoto à plataforma do banco de vídeos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, mediante usuário e senha temporários, com no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos para fins de avaliação técnica.

3.3.6.2. O acesso deverá permitir o uso pleno das funcionalidades do serviço, incluindo buscas, filtros, visualização, download de amostras, categorização e pré-visualização dos vídeos.

3.3.6.3. A disponibilização deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal do Pregoeiro.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

3.3.7. Procedimento de análise

3.3.7.1. A avaliação dos bancos de vídeos será realizada pela equipe técnica da TV Senado, que efetuará testes no ambiente disponibilizado, levando em conta os seguintes critérios:

Critério	Parâmetro mínimo	Meio de verificação
Diversidade temática	Ocorrência de vídeos que contemplem, no mínimo, 60% das categorias/assuntos listados nos subitens do item 1.1.1	Busca por termos-chave representativos de cada categoria/assunto.
Abrangência geográfica nacional	Ocorrência de vídeos representativos das cinco regiões brasileiras.	Busca por termos-chave representativos da 5 (cinco) regiões brasileiras.
	Ocorrência de vídeos de, pelo menos, 70% das capitais brasileiras.	Busca por termos-chave representativos das 27 capitais de UFs.
Funcionalidade da plataforma	Ferramentas de busca, filtros por tema, duração, localização, idioma e formato. Interface responsiva e estável.	Testes práticos de navegação e usabilidade.

3.3.8. Resultado e registro da avaliação

3.3.8.1. A equipe técnica elaborará Relatório de Avaliação da Amostra, contendo os testes realizados, observações e resultados (aprovado/reprovado), conforme os critérios da tabela acima.

3.3.8.2. O relatório integrará o processo licitatório, servindo de subsídio para a fase de julgamento técnico.

3.3.8.3. Caso o banco de vídeos da melhor proposta seja reprovado, será convocada para disponibilização de acesso a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.2. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação prevê obrigações futuras por parte da Contratada.

4.3. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A caracterização do fornecimento objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade constante de utilização de vídeos atualizados com conteúdo jornalísticos recentes mantendo o alto padrão de qualidade e relevância acerca dos acontecimentos nacionais e internacionais. Caso o fornecimento desse objeto seja interrompido, haverá prejuízo no conteúdo de comunicação produzido pela SECOM e outros órgãos do Senado Federal que utilizarem o Banco de Vídeos.

4.3.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.3.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação - NGCIC.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo da Secretaria da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.2. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.3. Os e-mails de contato da fiscalização é: SECOM-TvAdmv@senado.leg.br

5.2.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, compreendendo o acesso ao Banco de Vídeos, disponibilizado por meio de assinatura digital (internet), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo Senado Federal.

7.1.5. Cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção do site de pesquisa do banco de vídeos e do recurso de transferência dos arquivos.

7.1.7. Solucionar dúvidas a respeito da execução do objeto da contratação, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso do banco de vídeos e ao processo de download.

7.1.8. Designar, por escrito, preposto para atender ao Senado Federal, com números de telefone e endereços de e-mail para contato.

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

7.1.10. Não ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros.

7.1.11. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

7.1.12. Comunicar ao Senado Federal, por escrito, toda e qualquer anormalidade, problema técnico e/ou impossibilidade de utilização da ferramenta de busca do site e/ou dos downloads, que perdurarem por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando razões justificadoras, prestando esclarecimentos necessários para apreciação e deliberação do Senado Federal.

7.1.13. Assegurar acesso ao banco de vídeos em tempo integral, inclusive nos finais de semana e nos feriados, através de qualquer computador conectado à internet, com privilégios totais a todas as funcionalidades necessárias para o cumprimento dos objetivos do contrato.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. O objeto deste Termo de Referência compreende o licenciamento de uso de vídeos para matérias jornalísticas, peças institucionais, publicitárias, produções audiovisuais, materiais para mídias sociais, vinhetas e conteúdo para Internet produzidos pelo Senado Federal.

8.2. O acesso ao banco de dados, referido nesta cláusula, para os usuários selecionados pela fiscalização do contrato, deverá ser disponibilizado em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, através dos e-mails informados pela fiscalização.

8.3. O acesso ao banco de dados deverá permitir o download ilimitado de vídeos durante a vigência contratual.

8.4. Deverá ser concedido acesso a pelo menos 25 (vinte e cinco) usuários simultâneos, podendo o acesso ocorrer por meio de computadores e/ou dispositivos móveis.

8.5. No caso de vídeos efetivamente sincronizados nos conteúdos audiovisuais produzidos pelo Senado, a Contratada reconhece que a sincronização efetivada não sofrerá qualquer limitação de tempo, ficando o Senado, nos limites deste contrato, livre para explorar esses conteúdos radiofônicos e audiovisuais durante todo o prazo de proteção aos direitos autorais estabelecido por lei, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

8.6. Os conteúdos audiovisuais produzidos pelo Senado que tenham tido vídeos efetivamente sincronizados poderão ser retransmitidos ou disponibilizados para emissoras parceiras de todo o país, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

8.6.1. Emissoras parceiras são as emissoras que baixam conteúdos audiovisuais produzidos pelo Senado e veiculam esses conteúdos em sua íntegra.

8.7. O banco de vídeos deve reunir as seguintes características:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

8.7.1. Contar com acesso a um acervo com uma média mensal mínima de 1.000 novos vídeos, de alta resolução, especialmente de ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras, que possam ser utilizados em produção jornalística, publicitária, de redes sociais etc.

8.7.2. O download no banco de vídeos deve ser feito por meio da Internet, a partir de aprovação de usuário em site com login e senha. A Contratada/Licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do site em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de download.

8.7.3. O banco de vídeos deve disponibilizar um acervo que inclua ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras, contemplando as seguintes categorias ou assuntos:

8.7.3.1. Vídeos de pessoas brasileiras em sua diversidade regional e étnica, e em situações cotidianas, tendo como requisito que os vídeos tenham sido produzidos no Brasil, seja no transporte público, nas ruas das cidades, em escolas, serviços públicos de saúde, previdência, entre outros;

8.7.3.2. Vídeos que demonstrem a diversidade cultural de diferentes partes do Brasil, festividades, folclore brasileiro, costumes e especificidades regionais;

8.7.3.3. Vídeos de capitais dos estados brasileiros, que retratem a arquitetura e seus pontos turísticos, históricos, culturais e atividades econômicas;

8.7.3.4. Meio ambiente: vídeos que retratem os diferentes biomas brasileiros, com imagens das paisagens naturais, da fauna, da flora, dos rios e do litoral;

8.7.3.5. Indústria e comércio: vídeos que retratem as atividades industriais e comerciais mais relevantes, como imagens de exploração mineral, das indústrias do petróleo e de automóveis, da agricultura intensiva e da agricultura familiar, do comércio em geral, entre outros;

8.7.3.6. Esportes e lazer: vídeos de diferentes atividades esportivas, recreativas e de diversão;

8.7.3.7. Vídeos dos principais fatos jornalísticos ocorridos em território nacional, ou seja, dos acontecimentos relevantes e de interesse público, que atendam aos critérios de noticiabilidade considerados pelos veículos de imprensa.

8.7.4. O banco de vídeos deverá conter ferramenta de pesquisa intuitiva, com pré-visualização online e compatível com os navegadores Microsoft Edge, Google Chrome, Firefox e Safari, além de possuir compatibilidade com microcomputadores e dispositivos móveis (tablets, smartphones etc).

8.7.5. O fornecedor deverá garantir disponibilidade constante da plataforma, com velocidade adequada para uso profissional diário.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

8.7.6. Os vídeos deverão ter qualidade mínima HD (1920 x 1080 pixels) nos formatos MP4 e/ou MOV e/ou MXF.

8.7.7. A empresa licenciante deve ser responsável pela manutenção do banco de vídeos, bem como garantir assistência técnica, acesso e suporte aos usuários requisitados pelo Contratante, com o fim de garantir o atendimento durante toda a vigência do contrato.

8.7.7.1. A requisição do Serviço de Assistência Técnica deverá ser realizada por e-mail ou por meio da central de atendimento, conforme o canal disponibilizado pela contratada. O serviço consiste em atendimento de assistência técnica, a ser acionado caso o sistema do Banco fique fora do ar ou apresente falhas em sua funcionalidade.

8.7.7.2. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela Contratada em até 5 (cinco) dias corridos.

8.7.8. O banco de vídeos deverá oferecer, após o download e exibição do arquivo, direito vitalício de uso, sem indicação obrigatória dos direitos autorais, em todas as mídias televisivas e plataformas digitais da TV Senado, e outras unidades da SECOM, existentes ou que venham a ser criadas.

8.8. O Senado Federal não se responsabilizará por quaisquer ônus em virtude:

8.8.1. Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao banco de dados, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação.

8.8.2. Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência do contrato.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação de serviço, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato:

10.1.1. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10.3. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, conforme art. 74 do ADG nº 14/22, a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

12.3. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

14. Plano de contratações





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

14.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20260146 - Assinatura de Banco de Vídeos para a TV Senado.

14.1.1. O prazo de entrega do TR à Sadcon é dia 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA
Diretor da Secretaria da TV Senado

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos

Ciente,

JOSÉ CARLOS VALERIO
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação

De acordo.

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA
Diretora da Secretaria de Comunicação Social





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
Único	12	Mês	Assinatura de banco para licenciamento de vídeos, livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais, em consonância com a legislação vigente. O banco deve conter ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras, por meio de assinatura digital (<i>Internet</i>), com download ilimitado, com pelo menos 25 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	227054*

Obs.: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima.

* Utilizamos este Catmat por se tratar de aquisição e não de serviço, conforme Parecer 094/2021 NUP 00100.017350/2021-10.

1.2. Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Regime de Execução.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
único	Mês	12	Assinatura de banco para licenciamento de vídeos, livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais, em consonância com a legislação vigente. O banco deve conter ampla diversidade temática e geográfica, oferecendo conteúdos audiovisuais históricos, culturais, jornalísticos, econômicos, sociais e ambientais das cinco regiões brasileiras, por meio de assinatura digital (<i>Internet</i>), com download ilimitado, com pelo menos 25 acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	20.950,00	251.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 251.400,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constanham abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

Inicialmente, cumpre registrar que a contratação do presente objeto, banco de vídeos, é inédita no Senado Federal. Logo, este órgão não possui experiência pregressa na contratação deste objeto específico. Para reduzir o impacto dessa lacuna, este Órgão Técnico realizou diversas pesquisas e testou alguns bancos de vídeo.

Este documento foi atualizado para responder à recomendação n.º 1 da COPEL (NUP: 00100.173005/2025-99), que sugere a avaliação dos riscos de uma licitação deserta ou fracassada a partir da adoção do valor mínimo como estimativa de preço.

Após análise de dados estatísticos das cotações obtidas da Planilha de Estimativas de Preços, verificou-se que o valor do coeficiente de variação ficou em 58% (cinquenta e oito por cento) acima do que é recomendado no Art. 5º § 2º do Anexo VI no ADG 14/2022, evidenciando assim a discrepância das cotações. Essa variação se justifica pelo valor de somente duas empresas terem apresentado cotações.

Foi alterado o valor estimado para R\$ 251.400,00, que representa a média/mediana entre as propostas. Considerando o risco de a licitação fracassar e para obter maior margem de disputa/negociação na fase de lances. Anexamos ao processo um novo documento de justificativa da pesquisa de preços e a planilha de estimativas.

ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA

Chefe do Serviço Administrativo da Secretaria TV SENADO

De acordo. Com fundamento no art. 5º, § 3º, e no art. 7º, Parágrafo Único, ambos do Anexo VI do ADG nº 14/2022, e considerando as justificativas apresentadas pela unidade técnica responsável, delibero pela ACEITABILIDADE da presente Pesquisa de Preços.

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA

Diretora da Secretaria de Comunicação



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Assinatura de banco de vídeos para TV Senado**Data:** 27 de agosto de 2025**Processo:** 00200.014940/2025-96**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	13/08/25	30033914/0001-10	Agence France-Presse	21	98217-9016	-	-	Julio Brandão
2	13/08/25	25021467/0001-49	Reuters News & Media do Brasil	11	98122-7386	-	-	Julieta Nogueira

07 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS**Objeto: Assinatura de banco de vídeos para TV Senado**

Processo: 00200.014940/2025-96

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	fornecedores - VALORES UNITÁRIOS	
				Agence France-Presse	Reuters News & Media do Brasil
1	Assinatura de banco para licenciamento de vídeos	1,00	valor mensal	12.400,0000	29.500,0000

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.

COTAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA05CDF10072B6B6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM**Objeto: Assinatura de banco de vídeos para TV Senado**

Processo: 00200.014940/2025-96

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM	
				Agence France-Presse	Reuters News & Media do Brasil
1	Assinatura de banco para licenciamento de vídeos	1,00	valor mensal	12.400,0000	29.500,0000
TOTAL MENSAL				12.400,00	29.500,00





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM**Objeto: Assinatura de banco de vídeos para TV Senado**

Processo: 00200.014940/2025-96

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Fornecedores - <u>TOTAL ANUAL POR ITEM</u>	
				Agence France-Presse	Reuters News & Media do Brasil
1	Assinatura de banco para licenciamento de vídeos	1,00	valor anual	148.800,0000	354.000,0000
TOTAL ANUAL				148.800,00	354.000,00





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Assinatura de banco de vídeos para TV Senado**

Processo: 00200.014940/2025-96

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Assinatura de banco para licenciamento de vídeos	1,00	valor mensal	12.400,00	20.950,00	20.950,00	12.091,53	58%	20.950,00	20.950,00	251.400,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO											
TOTAL ANUAL ESTIMADO											

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Elaboração da planilha de cálculo

Ana Rachel Gonçalves Pereira
Chefe do Serviço Administrativo da Secretaria Tv Senado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 916/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014940/2025-96

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Minuta de edital. Pregão. contratação de assinatura de banco de vídeos profissional para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal. Menor preço por item.
2. Pesquisa de preços. Cotação direta de fornecedores.
3. Pela regularidade do processo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à contratação de assinatura de banco de vídeos profissional para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

A minuta edicalícia acostada no documento nº 00100.237121/2025-43 aponta para uma licitação na modalidade pregão eletrônico pelo critério de julgamento menor preço por item.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (00100.152944/2025-08);
- ii. Solicitação de Contratação (00100.152946/2025-99);



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- iii.* Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.152947/2025-33 e 00100.152948/2025-88);
- iv.* Estudo Técnico Preliminar (00100.117124/2025-61);
- v.* Mapa de Riscos (00100.157172/2025-92);
- vi.* Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.157171/2025-48 e 00100.230785/2025-81);
- vii.* Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.160867/2025-51);
- viii.* Análise originária da COPEL (00100.173005/2025-99);
- ix.* Termo de Referência (00100.230789/2025-60).

Em sede de análise preliminar da minuta editalícia, a COPEL teceu algumas recomendações, conforme doc. nº 00100.230785/2025-81. Dentre elas, sugeriu ao Órgão Técnico os riscos de uma licitação deserta ou fracassada a partir da adoção do valor mínimo como parâmetro da pesquisa de preços.

Em resposta (NUP 00100.230799/2025-03), o órgão técnico acatou as recomendações tecidas. Alterou o valor estimado da contratação e anexou aos autos novo documento de justificativa da pesquisa de preços e a planilha de estimativas, conforme NUP 00100.230785/2025-81.

Dessa forma, elaboradas as últimas versões do termo de referência (NUP 00100.230789/2025-60) e da minuta de edital (NUP 00100.237121/2025-43), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.237129/2025-18).

É o relatório.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

14.133/2021

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação em testilha objetiva a contratação de assinatura de banco de vídeos profissional para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à caracterização do objeto como comum e usual, no caso em apreço a Secretaria de Comunicação informou no item 2.2.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.230789/2025-60) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser outro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

Ademais, é cediço que os serviços que se pretende contratar são ínsitos às atividades regulares da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, eis que os objetos almejados são utilizados na prática rotineira no âmbito do órgão demandante.

Outrossim, em que pese a justificativa supramencionada constante do Termo de Referência, quanto à adoção da modalidade pregão para a licitação, revelar-se um tanto vaga — sendo, inclusive, prática reiterada desta Advocacia recomendar o aprofundamento dessa análise, o que ora se reitera —, é certo que o Anexo I do termo de referência (doc. nº 00100.233141/2025-45-1) apresenta descrição completa das especificações técnicas dos itens a serem contratados, evidenciando tratar-se de serviços comuns, cujos padrões técnicos de qualidade se encontram claramente disciplinados neste quadrante.

Logo, é forçoso se concluir pela caracterização dos serviços como comuns e usuais no caso em apreço. Vê-se, portanto, que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação foi adequada, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).

No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme item 2.3.2. do TR visto que *"a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Bem como, o quantitativo está previamente definido."*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

Documentos necessários para a contratação:

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que foram juntados aos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, o mapa de riscos e o termo de referência, nos documentos 00100.152944/2025-08, 00100.117124/2025-61, 00100.157172/2025-92 e 00100.230789/2025-60.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do ETP e do Termo de Referência (documentos 00100.117124/2025-61 e 0100.230789/2025-60) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

O Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.117124/2025-61) contém os requisitos descritos no parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as possibilidades do mercado, de acordo com o item 5 do ETP, de modo que as características do objeto possuem justificativa técnica para o modelo de licitação proposto, frente a outras possíveis soluções mercadológicas.

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2.1. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;"

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item 5. do TR, carece a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização de realização da licitação.

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em relação à pesquisa de preços, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documentos nos 00100.157171/2025-48 e 00100.230785/2025-81), verifica-se que os documentos foram elaborados com base em orçamentos de empresas do ramo do objeto, de modo que as cotações de empresas foram o formador determinante do preço de referência para os itens.

Ressalta-se que, tradicionalmente, o Tribunal de Contas da União proíbe, como regra, a realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores:

1.6. Determinar à [...] que: [...] 1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores somente quando não for possível utilizar-se dos citados expedientes; [...]. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 3.395/2013. Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 18.6.2013.)

Conforme assinala Niebuhr (2021, p. 453/454), as empresas previamente consultadas pela entidade administrativa podem apresentar a ela orçamentos com preços excessivos, superiores aos preços praticados por elas, até mesmo porque pretendem participar da licitação e não se dispõem a externar, antes do próprio certame, o seu preço real e final.

Assim sendo, a entidade administrativa acaba recebendo orçamentos inflados e, por consequência, superestima os valores dos seus futuros contratos. Desse modo, a entidade administrativa utiliza estimativa irreal, que não lhe serve como parâmetro verdadeiro para planejar e programar os seus contratos, bem como, durante a licitação, para controlar os preços que lhe são ofertados. O grande problema é que, sem parâmetro de preço verdadeiro, a Administração costuma aceitar qualquer proposta, muitas vezes com preços excessivos ou com preços inexistentes.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Entretanto, cabe enfatizar que em linha divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 14.133/2021 prescreve como um dos critérios à disposição da Administração Pública a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros listados nos incisos do § 1º do seu artigo 23 para a pesquisa de preços, tanto que autoriza, expressamente, que eles sejam “*adotados de forma combinada ou não*”.

Sem prejuízo, mais recentemente, o TCU decidiu no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, que se exige **justificativa** para que a pesquisa de preços seja elaborada apenas com base em cotações de potenciais fornecedores.

Nessa linha, através do documento nº 00100.157171/2025-48 o órgão técnico apresentou justificativas que lastrearam a pesquisa de preços. Informou que a contratação do presente objeto é inédita no âmbito senatorial, de modo que foi necessário realizar buscas e testar alguns bancos de vídeos.

Também informou que os resultados encontrados nas buscas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas não atendiam aos requisitos estabelecidos para o objeto ora almejado. Foi encontrada apenas uma contratação similar, realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, que, entretanto, não foi utilizado como fonte determinante para o orçamento estimado, tendo em vista possuir diferenças relevantes frente à contratação objetivada.

Ainda, quanto às propostas de fornecedores, esclareceu que enviou comunicação a nove empresas, porém só obteve resposta de duas delas, embora o OT tenha reiterado contato diversas vezes com os potenciais fornecedores.

As justificativas apresentadas acima foram referendadas pela Diretora da secretaria no documento de NUP 00100.157171/2025-48, conforme determina o art. 7º do Anexo VI do ADG n. 14 de 2022.

Outrossim, a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.160867/2025-51.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

À luz do exposto, obseva-se que o OT apresentou as justificativas para a pesquisa de preços realizada, cabendo à autoridade competente avaliar a suficiência das razões declinadas.

Análise do instrumento convocatório:

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.237121/2025-43), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Primeiramente, no tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço por item.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

"Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Portanto, a regra geral para compras é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item.

Quanto ao instrumento contratual, a minuta de contrato segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 19 de dezembro de 2025.

Felipe Martins | OAB DF 78853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

15
de
15

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 19 de dezembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014940/2025-96

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Assinatura de Banco de Vídeos Profissionais para a Secretaria de Comunicação Social – SECOM. Item 20260146 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 251.400,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de assinatura de banco de vídeos profissionais, para a Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Senado Federal, pelo custo estimado de **R\$ 251.400,00** (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.008529/2026-91).

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.230789/2025-60), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O referido serviço a ser contratado por meio deste Termo de Referência tem o objetivo de suprir demandas da Secretaria TV Senado (STVSEN) e demais órgãos da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) relacionadas ao uso de vídeos para matérias jornalísticas, peças institucionais, publicitárias, produções audiovisuais, materiais para mídias sociais, vinhetas e conteúdo para Internet. A contratação visa solucionar problemas frequentes decorrentes da impossibilidade de deslocamento físico das equipes da TV Senado para cobertura de eventos importantes em território nacional, como eventos internacionais de grande porte, incêndios, enchentes e demais eventos jornalísticos urgentes, além de imagens para complementação da produção da TV Senado sobre os variados temas que fazem parte da pauta legislativa.

1.2.1.2. A parceria com TVs assembleias e câmaras municipais tem se mostrado insuficiente em suprir a crescente demanda por conteúdos



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

audiovisuais específicos. A contratação de um banco de vídeos atenderá a necessidade de manter qualidade técnica elevada nas produções audiovisuais da emissora e suprir lacunas atuais na cobertura jornalística, institucional e cultural.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Considerando que o Senado Federal ainda não possui histórico de contratação de banco de dados voltado especificamente para banco de vídeos, a estimativa da demanda foi construída com base em projeções fornecidas pela Secretaria da TV Senado (STVSEN).

1.2.2.2. Para isso, foi realizado um levantamento do volume de produtos audiovisuais veiculados ao longo do ano de 2024, com foco nos formatos que efetivamente demandam o uso de banco de vídeos — como programas jornalísticos, culturais, institucionais e interprogramas. Ao todo, no período analisado, foram realizados 250 jornais (diários e edições especiais), 48 programas de reportagem, 163 programas de entrevista e debates, 28 documentários (Senadoc e Tela Brasil), 48 programas seriados/culturais, 67 interprogramas e 18 vídeos institucionais.

1.2.2.3. Após considerar o formato de licenciamento do serviço, bem como o número de editores de vídeo, editores de texto e diretores de programas, foi estimada a necessidade de 1 (uma) licença com pelo menos 40 (quarenta) usuários diferentes, 25 acessos simultâneos e sem restrição de quantidades de downloads.

[...]

Por meio do Ofício nº 020/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.008530/2026-15), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal – SECOM elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.117124/2025-61, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.157165/2025-91, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.230789/2025-60, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados em “levantamento do volume de produtos audiovisuais veiculados ao longo do ano de 2024, com foco nos formatos que efetivamente demandam o uso de banco de vídeos — como programas jornalísticos, culturais, institucionais e interprogramas”.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.230785/2025-81, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.160867/2025-51, cuja validade é até 02/03/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.167093/2025-90.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio dos documentos nº 00100.173005/2025-99 e 00100.236946/2025-41, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.230799/2025-03, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.230789/2025-60.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.234654/2025-73, e, após nova análise por parte da COPEL (00100.234658/2025-51), submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 916/2025 (NUP 00100.242670/2025-30) analisou os autos e concluiu que “do ponto de vista jurídico, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia”.

Não houve, portanto, recomendação jurídica de alteração do TR, tampouco da minuta de edital, cuja versão consolidada, a ser aprovada pela autoridade competente, se entendida regular, foi consignada ao NUP 00100.008529/2026-91.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.008115/2026-61. A contratação está prevista no item 20260146 do Plano de Contratações.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.117124/2025-61); o Termo de Referência (documento nº 00100.230789/2025-60); e a minuta de edital (documento nº 00100.008529/2026-91), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 251.400,00** (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), previsto no item 20260146 do Plano de Contratações
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 85 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.014940/2025-96**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular da **Secretaria TV Senado – STVSEN** como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Geral em exercício

